

**PROCESSO 36.376/2019-TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0030/2019 – TJ/MA.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA N.º 0030/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A  
SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA LTDA – EDUFOR.**

**OTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s./n.º, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o n.º 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **TRIBUNAL/CONCEDENTE**, e, de outro, a **SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA LTDA – EDUFOR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.728.770/0001-58, com sede na Av. Carapinima, 1615, Benfica - Fortaleza/CE, CEP: 60.015-290, Telefone: (85) 3055-0509 / (85) 9179-6765, neste ato representada por **ANA CAROLINE FERREIRA CASTANHEIRAS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 66963496-4 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 913.081.603-30, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0030/2019**, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como nas demais normas legais aplicáveis, na forma e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto estabelecer as regras de integração e conhecimento da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação aos estagiários e aos colaboradores que atuam nos Órgãos do Poder Judiciário, bem como dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade, considerando o disposto na Resolução CNJ no 351, de 28 de outubro de 2020 e a Resolução GP no 59 de 16 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

2.1. Acrescenta-se ao teor do instrumento, o "ANEXO I – Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação", com a seguinte redação:

**ANEXO I – Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.**

- 1) As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.
- 2) As partes comprometem-se a dar conhecimento aos estagiários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.
- 3) O servidor público não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual. (RESOL-GP – 592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).
- 4) É vedado ao servidor cometer ou permitir assédio sexual ou moral, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares. (RESOL-GP-592021 – Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).
- 5) Havendo descumprimento de 3) e 4), o gestor ou fiscal da avença deverá ser notificado, o qual comunicará a autoridade superior para apurar imediatamente as supostas irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, diretamente ou por delegação, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.
- 6) Atos de servidores, em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão em penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei no 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da

Corregedoria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**


4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado de forma eletrônica pelos representantes das partes legais das instituições.

Datado e assinado eletronicamente

**JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO** Assinado de forma digital por  
JOSE DE RIBAMAR FROZ  
SOBRINHO  
Dados: 2024.10.02 09:38:51 -03'00'

**JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Documento assinado digitalmente  
 **ANA CAROLINE FERREIRA CASTANHEIRAS**  
Data: 26/09/2024 21:19:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANA CAROLINE FERREIRA CASTANHEIRAS**  
Diretora Executiva- EDUFOR